

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 517/77

INTERESSADO: Educandário "Dr. Bezerra de Menezes"-Marília-S.P.

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"«

Relator : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 338 /78- CPG- Aprov. em 12 / 4 /78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 356/76 - CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 28 de Janeiro de 1976, no estabelecimento situado na Rua Dr. Joaquim Abreu Sampaio Vidal nº 618 - Marília -SP. sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação , de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea " c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Educandário Dr. "Bezerra de Menezes", localizado na Rua Dr. Joaquim Abreu - Sampaio Vidal nº 618 em Marília -SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela - Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de março de 1978

a), Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro. - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes - Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de março de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente